

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópto de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AU SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Sila das Sessões, \$5103/1991.

INDICAÇÃO

Jek 1 9

A Constituição do Estado de São Páulo, artigo 181, parágrafo 1º, estende a obrigatoriedade do plano diretor a todos' os municípios paulistas, muito embora a Constituição Federal circunscreva a sua obrigatoriedade às cidades com mais de 20 mil habitantes.

Em atenção a esse dispositivo, o Executivo enviou! a Câmara, Projeto de Lei autorizando a Administração a celebrar 'convênio com a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, mantenedora da Pontíficia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade "Celso Pinheiro", com a interveniência de sua Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando a elaboração do PLA NO DIRETOR DO MUNICÍPIO.

O Municio deve encarar essa tarefa de interesse <u>ge</u> ral da população e não apenas como o cumprimento de uma norma 'constitucional, por se tratar do instrumento básico da política 'de desenvolvimento e de expansão urbana.

Assim, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos' meios regimentais, que estude a possibilidade de convidar a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pirassununga e' Região, para participar da elaboração do Plano Diretor do Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 05 de Março de 1991.

Sacramento

#feado: